



## CONTRATO nº 17/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCIO LARA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 955, Bairro Providência, CEP: 35661-144, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.276-447 e inscrito no CPF sob o nº 567.628.366-15, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM SA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº M 9.043.997 e inscrito no CPF sob o nº 047.399.926-98,doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Processo de Compra nº 21/2023, Dispensa nº 06/2023 observados os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, nas modalidades **LOCAL** e **LDN** (Longa Distância Nacional), dos tipos **Fixo-Fixo** e **Fixo-Móvel**, de forma ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) LINK E1 com 30 (trinta) canais e um total de 100 ramais DDR, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para prestação de <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)</b> , nas modalidades <b>LOCAL</b> e <b>LDN</b> (Longa Distância Nacional), dos tipos <b>Fixo-Fixo</b> e <b>Fixo-Móvel</b> , de forma ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) LINK E1 com 30 (trinta) canais e um total de 100 ramais DDR.	Mês	12
2	Taxa de instalação, reinstalação e habilitação de serviço de telefonia STFC.	Unidade	01

*[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page]*



**2.1.** Os serviços deverão ser executados com base na legislação vigente e nas normas emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo prestados à Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG, CEP: 35661-044.

**2.2.** A instalação e habilitação do serviço de telefonia deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento.

**2.3.** A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), será na modalidade LOCAL, tipos fixo-fixo e fixo-móvel, bem como na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), tipos fixo-fixo e fixo-móvel (VC2 e VC3), com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço da Câmara Municipal de Pará de Minas, compreendendo o fornecimento de 1 (um) link digital E1 com 30 (trinta) canais (troncos digitais) a ser interligado à central já instalada com 100 (cem) ramais e serviço de DDR.

**2.3.1.** A Câmara Municipal de Pará de Minas possui uma central PABX modelo **Leucotron Ision IP 3000**.

**2.4.** As faixas de ramais DDR atuais são: 3237 - 6000 a 3237 – 6099, devendo ser mantidas, cabendo à CONTRATADA providenciar a respectiva portabilidade, caso seja necessário.

**2.4.1.** Não poderá ser cobrada nenhuma taxa/tarifa relacionada a portabilidade.

**2.5.** Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

**2.6.** A prestação de serviço deverá ser executada por empresa autorizada a exploração de Serviço de Telefonia Fixa Comutada outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

**2.7.** Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

**2.8.** A taxa referente a instalação dos links E1/ISDN (**item 2 da tabela**) será paga uma única vez quando da execução do referido serviço podendo ser cobrada novamente apenas se for necessário, a pedido da contratante, a reinstalação do link ou a instalação de link adicional a ser contratado via termo aditivo.

**2.9.** Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não contratadas.

X

J



**2.10.** Não poderão ser cobradas taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade não contratados prestados pela CONTRATADA.

**2.11.** A CONTRATADA deverá realizar os bloqueios pertinentes nas centrais públicas, concomitantemente com a programação do PABX da CONTRATANTE, de forma que todas as ligações LDN – Longa Distância Nacional, somente sejam realizadas pelo código de serviço da CONTRATADA.

**2.12.** A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de ligações de telemarketing de empresas cadastradas na lista nacional da plataforma Não me Perturbe, disponível na internet no endereço [www.naomeperturbe.com.br](http://www.naomeperturbe.com.br).

**2.13.** A Câmara Municipal de Pará de Minas poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que os serviços não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**2.14.** A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da Câmara Municipal de Pará de Minas, os esclarecimentos e as informações técnicas que vierem a ser solicitados.

**2.15.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, mencionadas no Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DA DEMANDA**

**3.1.** O *consumo mensal estimado* da Câmara Municipal de Pará de Minas é o seguinte:

Item	Descrição	Minutos Estimados
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC – Local Fixo-Fixo)	2.000
2	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis – STFC – Local Fixo-Móvel (VC1)	1.000
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos – STFC - LDN Fixo-Fixo	2.000
4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis – STFC - LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	1.000

X  
PJ



3.2. O perfil de tráfego telefônico indicado no quadro acima *servirá apenas de subsídio aos participantes na elaboração de suas propostas* e na aferição da proposta mais vantajosa à Administração, não gerando qualquer obrigação para a CONTRATANTE.

3.3. O perfil de tráfego apresentado não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes do pacote, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

#### **4. CLÁSULA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a prestação dos serviços de telefonia fixa, a contratada deverá fornecer Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN, com Discagem Direta a Ramal – DDR, composto por assinatura Mensal de Entroncamento Digital E1 com 30 canais bidirecionais e 100 ramais DDR, com chamadas locais e longa distância nacional para fixo-fixo e fixo-móveis ilimitadas, conforme descrito na **Cláusula 4** deste Termo.

4.2. A contratada deverá prover a conectividade do PABX da marca **Leucotron Ision IP 3000**, da contratante com a rede de telefonia, sendo realizado a portabilidade da numeração atualmente utilizada.

4.3. O serviço prestado deverá possuir **pacote de minutos ilimitados para qualquer fixo, celular e números de qualquer operadora para todo o Brasil**.

4.4. A Contratada deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência *mínima de 02 (dois) dias úteis*.

4.5. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados *exclusivamente* pela Contratada.

4.6. A execução dos serviços será iniciada simultaneamente com a ativação das linhas.

4.7. As faturas mensais devem conter, *no mínimo*, as informações sobre todas as ligações realizadas individualizadas, sendo: data, horário, tempo de duração e tipo de tarificação;

#### **DA MANUTENÇÃO**

4.8. A contratada deverá disponibilizar, em horário comercial, consultor para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre a execução do contrato, via contato telefônico ou

X



por e-mail; e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “callcenter”.

**4.9.** A contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na execução dos serviços.

**4.10.** O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação. Salvo em caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e aceito pela contratante, o prazo poderá ser estendido, podendo ser combinado entre as partes.

**4.11.** Os atendimentos realizados pela contratada deverão ocorrer dentro do horário de expediente, das 08h30 às 17h, podendo, em casos excepcionais ocorrer fora desse horário com a presença do fiscal de contrato ou responsável técnico da Contratante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA-DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** O objeto será recebido:

**5.1.1. Provisoriamente**, a partir do recebimento de cada fatura, de formal mensal, para efeito de conferência e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. No caso do **item 2** do grupo único (instalação dos serviços), o recebimento provisório contará a partir da habilitação dos serviços.

**5.1.2. Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, da quantidade requerida e adequação aos modelos previamente estipulados.

**5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta.

**5.3.1.** No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, este deverá ser comunicado à empresa contratada, que deverá efetuar as correções necessárias, no prazo de até **05 (cinco) dias**, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

**6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** *Técnicos em Informática*

6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

X



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1. Obrigações da Contratada:**

**7.1.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

**7.1.2.** Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, que deverá ser devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

**7.1.3.** Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

**7.1.4.** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

**7.1.5.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**7.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.1.7.** Executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**7.1.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.



- 7.1.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.12.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 7.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- 7.1.15.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.1.16.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 7.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.18.** Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- 7.1.19.** A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da

  
X  




Câmara Municipal de Pará de Minas, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

**7.1.20.** A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.

**7.2. Obrigações da Contratante:**

**7.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**7.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

**7.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

**7.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**7.2.8.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**7.2.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be signatures of officials or witnesses.]*



**7.2.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.11.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**8.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a. Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado.
  - b. Multa por inadimplemento de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
  - c. multa rescisória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *parcial* do contrato;
  - d. multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *total* do contrato;
  - e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;
  - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- 8.2.** As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.4.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

X  
S  
B



**8.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**8.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

**8.7.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou por boleto bancário no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

**9.1.1.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de documento detalhando o consumo de cada tipo de ligação, nas modalidades **LOCAL e LDN** (Longa Distância Nacional), dos tipos **Fixo-Fixo e Fixo-Móvel**, conforme especificado no **item 7.7**.

**9.1.2.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**9.1.3.** As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.2.** As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

**9.3.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

**9.3.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

X

JM

LG



**9.3.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**9.4.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.4.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.4.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**15.4.2.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**9.5.** Os serviços telefônicos, objeto deste contrato deverá ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**9.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante seu pedido, fica convencionado que os acréscimos moratórios devidos pela Contratante, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão aqueles aplicáveis aos demais usuários, desde que devidamente aprovados pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente, observando-se os limites máximos, conforme legislação em vigor.

**9.7.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR:**

O valor total da contratação é de **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais**, totalizando o importe de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

X

J  
G  
J



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

**12.2.** O plano de serviço contratado será reajustado na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

**12.2.1.** Na hipótese de a ANATEL determinar a redução das tarifas dos planos, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**12.2.2.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

### **Elemento/Ficha**

**33.90.40.00.77 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

### **Sub elemento**

33.90.40.99– Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

X



14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 a este contrato utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 17 de maio de 2023

CONTRATANTE:

*Marcos Sara*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATADA:

*Patrícia C. J. M. Rodrigues*  
ALGAR TELECOM SA  
Consultora de Negócios Governo  
CPF: 094.762.446-58

*Jeankarlo Rodrigues da Cunha*  
Coordenador de Negócios Governo  
CPF: 047.399.926-98

*Sheila Bastos Gomes*  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 92.095

*Pará de Minas, MG, 17 de maio de 2023*  
Eduardo R. Silveira